PREFEITURA DE
CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 30/11/2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS 245 SOB O Nº 8714
ÁS 14:40 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 25/11/2021

MENSAGEM N.º 25, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que especifica.

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA REJANE CRISTINA DA FONSECA MONTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

Com os meus cordiais cumprimentos, remeto-lhe em anexo, o Projeto de Lei Complementar que atualiza o Código Tributário Municipal, solicitando-lhe que o leve a apreciação dos ilustres Edis dessa Casa.

Conforme Vossa Excelência e os demais ilustres Edis pode observar estamos buscando atualizar o Código Tributário Municipal através da criação de Declaração – DECOMP – **Declaração Mensal de Contratação de uso Compartilhado de Infraestrutura,** que fará parte de nossa legislação em vigor, especialmente com referência ao ISSQN, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o qual o torna de fundamental importância para incremento da arrecadação do nosso Município.

Por outro lado, o Projeto de Lei em tela busca determinar que os contribuintes enquadrados no subitem nº 3.04 da lista de serviços anexa a Lei Complementar Federal, nº 116, de 31 de julho de 2003, atualizada pelas leis Federal nº 157, 175 e 183, passam a recolher o imposto devido pelo os mesmo quando executarem os serviços de (**postes de energia elétrica, cabos dutos, condutos, torres, antenas de telefonia, e demais utensílios).**

O caso em tela poderia ser proferido através de Decreto do Executivo, não fosse a determinação de uma multa por um eventual descumprimento à legislação.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
02

seja pela sua aprovação, sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

Atenciosamente,

ELDSOM AMORIM DUARTE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º003 DE 2021

Dispõe sobre a criação de declaração, para as concessionárias de energia elétrica, de telecomunicações, demais empresas, visando gerenciar o ISSQN devido por elas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Declaração mensal de contratação de uso Compartilhado de Infraestrutura (DECOMP) REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA DE Energia Elétrica, de Telecomunicações e demais empresas que atua no seguimento.

Art. 2º A DECOMP deverá ser enviada pelas Concessionárias de Energia Elétrica, de Comunicações e demais empresas que tenham firmado contrato de uso compartilhado de estruturas (postes de energia elétrica, cabos, condutos, torres, antenas de telefonia, e demais utensílios) com outras concessionárias e empresas, exclusivamente por meio de sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 3º Integração a DECOMP:

I – Razão Social, CNPJ e endereço das contratantes e contratados do uso compartilhado de infraestrutura e serviços decorrentes;

II – Os valores individuais de cada contrato firmado para uso compartilhado de infraestrutura, necessário à utilização da infraestrutura compartilhada, igualmente individualizado;

III – Demais informações que sejam relacionadas ao objeto do contrato de compartilhamentos conforme previsto em regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
04

Art. 4º O não envio da DECOMP no prazo definido no art. 2º, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa de R$5.000,00 (cinco mil reais), por declaração não apresentada ou entregue com lacuna, e por mês.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 24 de novembro de 2021; 25º da Instalação do Município.

ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito